



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28

Administração 2025/2028

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº 060/2025 – Pregão Eletrônico nº 025/2025

Interessados:

- 61.785.773 - EDILENE NAIANA DA SILVA
- MR LAVA A JATO E SERVIÇOS LTDA
- VALDIR RODRIGUES NETO

Assunto: Análise de Recursos Administrativos

Vistos etc.,

RELATÓRIO

Cuida-se da análise dos recursos administrativos interpostos e contrarrazões deduzidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 025/2025, vinculado ao Processo Licitatório nº 060/2025, promovido pelo Município de Lagoa Grande.

O primeiro recurso foi interposto pela interessada 61.785.773 - EDILENE NAIANA DA SILVA, com o objetivo de obter a anulação do certame, alegando vício insanável decorrente de falha na plataforma eletrônica utilizada para a condução do procedimento. Alega a recorrente que, mesmo tendo efetuado o pagamento da taxa de inscrição em tempo hábil, não teve seu acesso ao sistema liberado a tempo de apresentar proposta válida, sendo impedida de disputar os itens licitados em igualdade de condições com os demais concorrentes.

O segundo recurso, bem como as contrarrazões ao primeiro, ambos foram apresentados pela licitante MR LAVA A JATO E SERVIÇOS LTDA, que pugna pela manutenção da validade do certame, afirmando que:

- a) sagrou-se vencedora de diversos itens do pregão;
- b) inexistente vício insanável no procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28

Administração 2025/2028

- c) a anulação do certame violaria os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência e competitividade;
- d) não há como acolher recurso de licitante que não participou da disputa por motivo que lhe seria imputável, e que existe direito adquirido ou confiança legítima a ser protegida em seu favor.

Na mesma vertente a licitante 35.606.721 VALDIR RODRIGUES NETO também apresentou contrarrazões em separado, seguindo as mesmas alegações da licitante MR LAVA A JATO E SERVIÇOS LTDA.

É o que cabia relatar. Passa-se à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

O dever de assegurar a ampla participação de quaisquer interessados em contratar com o Poder Público é corolário dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, sobretudo, da ampla concorrência, expressamente previstos na Constituição Federal (art. 37, caput e inciso XXI) e na Lei nº 14.133/2021 (arts. 1º e 5º).

O procedimento licitatório deve ser estruturado de forma a garantir igualdade de condições a todos os concorrentes e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sem qualquer restrição que possa comprometer a participação legítima de interessados ou desvirtuar os objetivos do certame.

No caso em exame, restou comprovado nos autos que a licitante EDILENE NAIANA DA SILVA efetuou o pagamento da taxa de inscrição, condição essencial para participar do certame, contudo, do recurso manejado não é possível vislumbrar elemento probatório seguro suficiente para afirmar que a mesma teria sido impedida de acessar e participar do processo licitatório, forçando a Administração Municipal baixar em diligência a fim de constatar a suposta falha operada.

Desse modo, acionando a operadora do sistema operacional de licitação adotado pelo Município de Lagoa Grande acerca da alegação deduzida se recebeu em resposta que, em verdade, a Recorrente teve livre e amplo acesso à plataforma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28

Administração 2025/2028

entretanto, ao seu alvedrio, não promoveu corretamente o preenchimento dos lotes inviabilizando por vontade própria sua participação, não havendo que se falar, assim, em falha no sistema, esvaziando o recurso manejado.

Entrementes analisando a ata da sessão de julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes ora Recorridas e seu resultado final, é possível verificar circunstância importante para o interesse público, qual seja, o preço final classificado.

Sim, confrontando o preço final classificado com o atualmente praticado pelas Recorridas no mercado verifica-se um superávit desproporcional e injustificável a priori a exigir maiores diligências no sentido de alicerçar as propostas sagradas vencedoras ou, renovar o expediente, permitindo assim que outros potenciais fornecedores dos serviços possam apresentar melhores propostas a bem do interesse público.

Tal aferição se tornou possível a partir da análise dos contratos administrativos mantidos entre a Administração Municipal e as Recorridas que apresentam valores economicamente mais vantajosos para os cofres públicos se comparados com os classificados neste processo a justificar a interpelação das mesmas quanto à discrepância encontrada, oportunizando, uma nova chance de redimensionamento das propostas a fim de que possa garantir a economicidade perseguida no processo licitatório.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, no exercício do poder de autotutela e com fundamento no art. 71, I da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO**:

1. **Conhecer** dos recursos administrativos apresentados por EDILENE NAIANA DA SILVA e por MR LAVA A JATO E SERVIÇOS LTDA, por tempestivos e regulares;
2. **Negar provimento** ao recurso interposto por EDILENE NAIANA DA SILVA, reconhecendo a inexistência de vício insanável decorrente de falha na plataforma eletrônica que impediu sua participação no certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28

Administração 2025/2028

3. **Deixar de analisar** o recurso e às contrarrazões apresentadas por MR LAVA A JATO E SERVIÇOS LTDA e VALDIR RODRIGUES NETO pela manifesta desnecessidade;
4. **Determinar** à Pregoeira que adote, com a máxima urgência, as providências necessárias para notificar as licitantes ora Recorridas, acerca das discrepâncias encontradas entre o preço de mercado praticado pelas mesmas junto à Administração Municipal e o ofertado e classificado nesta licitação, a fim de que promovam, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento, as justificativas que entenderem pertinentes.
5. **Em seguida**, voltem-me os autos para decisão final.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lagoa Grande, 04 de setembro de 2025.

HAMILTON DOS REIS RIBEIRO

Prefeito Municipal de Lagoa Grande